



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela

### EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso XIII ao art. 7º da Medida Provisória nº 996, de 2020:

“Art.  
7º.....  
.....

XIII – construção e instalação de abrigos de animais e hospitais veterinários públicos.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Conforme estudo realizado pelo Instituto Pet Brasil, a população de animais domésticos no Brasil é de cerca de 140 milhões de animais, entre cães, gatos, peixes, aves e répteis e pequenos mamíferos. A maioria é de cachorros (55 milhões) e felinos (24 milhões), num total de, pelo menos, 79 milhões de animais. Pelo menos 5% desses cães e gatos são considerados animais em condições de vulnerabilidade, ou seja, vivem sob tutela das famílias classificadas abaixo da linha da pobreza, ou vivem nas ruas, mas recebem cuidados de pessoas.

Os animais abandonados não estão incluídos na categoria anterior, mas é comum que animais em condições de vulnerabilidade evoluam

CDI/20808.52077-00



efetivamente para a condição de abandono, na grande maioria dos casos devido à falta de condições financeiras dos tutores para custear despesas com alimentação e cuidados de saúde dos animais. Conforme estimativa realizada pelo Organização Mundial de Saúde, apenas no Brasil já existem mais de 30 milhões de animais abandonados, sendo cerca de 20 milhões de cães e 10 milhões de gatos.

A superpopulação de animais abandonados representa risco não apenas para o bem-estar e segurança desses animais e acidentes de trânsito e mordeduras, mas agrava questões de saúde pública e descontrole sobre as doenças zoonóticas.

Assim, o objetivo dessa emenda é permitir que o Programa Casa Verde Amarela contemple também obras de construção e instalação de abrigos de animais e hospitais veterinários públicos, que além de beneficiar tutores de baixa renda nos cuidados com seus animais, também promoverá a saúde integrada da população local.

Dada a relevância do tema para a sociedade brasileira, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação integral desta Emenda.

Sala

gosto de 2020.

Deputado

PSDB/PA.

CDI/20808.52077-00